



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

14

PARECER N° 254

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO 31/20 - JEAN CORAUCI -
DECLARA A "OCTON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA." COMO
EMPRESA AMIGA CIDADÃ DE RIBEIRÃO PRETO, PELOS
RECONHECIMENTO DOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À
COMUNIDADE, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Jean Corauci

O Projeto de Decreto Legislativo da lavra do nobre vereador Jean Corauci tem por objetivo declarar a "Octon Construções e Incorporações Ltda. como empresa amiga-cidadã de Ribeirão Preto, pelos relevantes serviços prestados ao município.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática comum nos Municípios, cujo intuito é prestigiar pessoas e empresas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Portanto, é indubitável de que se trata de matéria de interesse local, inserto na seara de competência da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, alínea "a", inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, conforme disposto no artigo 8º, alínea "b", inciso XV da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Decreto Legislativo, com o mínimo de 11 (onze) assinaturas e aprovado em plenário pelo voto de, no mínimo, dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus integrantes - atualmente 14 (catorze) votos.

Convém assinalar ainda que o artigo 6º da supracitada Resolução, estabelece que cada vereador poderá apresentar duas honorarias por legislatura, o que também se encontra adequado neste Projeto de Decreto Legislativo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por fim, verifica-se que a Propositura preenche os requisitos previstos nos §§1º e 2º do artigo 3º da Resolução nº153/2011.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2020.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI